

Câmara Municipal de Óbidos		308
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2016

--- Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2016, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Joaquim Simão Pereira, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 56 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 332. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 25, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 25 de novembro de 2016. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- *Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Bernardo Rodrigues não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente manifestou contentamento pela iniciativa que a Sociedade Musical e Recreativa Obidense teve em implementar uma plataforma com mais quatro parceiros europeus, que visa criar novas oportunidades de emprego para jovens músicos.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues acrescentou a banda de Benimaclet de Valência já apresentou uma candidatura para financiamento tendo em vista a criação de uma plataforma informática, candidatura essa que já foi aprovada. A Sociedade Musical e Recreativa Obidense vai juntar-se a mais quatro parceiros europeus com o objectivo de desenvolver uma plataforma eletrónica que, através da música, possa criar novas oportunidades de emprego para os mais jovens no espaço europeu. A plataforma, apoiada pelo programa Erasmus+, será desenvolvida pelos parceiros de forma faseada e lançada no final do projecto.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES:** - O vereador Bernardo Rodrigues perguntou quando será pago o subsídios às coletividades culturais.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que virá para decisão na próxima reunião de Câmara.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- Aquando da apreciação dos quatro assuntos seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix.

--- 333. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 23/11/2016, que isentou o Sport Club do Bairro do pagamento das taxas municipais referentes a evento realizado no dia 25 de novembro de 2016.-----

Câmara Municipal de Óbidos		309
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 334. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 29/11/2016, que isentou a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Trás do Outeiro do pagamento das taxas municipais referentes à realização da festa anual.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 335. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 5/12/2016, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas municipais referentes à realização da festa em honra de Santa Luzia.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 336. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 30/11/2016, que isentou a Óbidos Criativa, EM do pagamento das taxas municipais referentes à realização do evento “Óbidos Vila Natal”.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 337. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi presente um requerimento da Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira, solicitando isenção do pagamento das taxas municipais relativas à realização de festa anual.-----

--- *Deferido, por unanimidade.*-----

--- 338. **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO:** - Foi apresentada a informação seguinte: - «Assunto: **Contrato de empréstimo de longo prazo até ao montante de 525.000,00 euros, para Investimento**-----

Na reunião ordinária da Assembleia Municipal realizada em 24 de novembro de 2016, foi autorizada a contratação de empréstimo de longo prazo até ao montante de 525.000,00 euros nos termos da proposta adjudicada à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, ao abrigo da competência prevista na alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e aprovado o pedido de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, de acordo com o previsto no n.º 3 e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e artigo 11.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho.-----

Estão reunidas, na presente data, as condições para aprovação da minuta do contrato, que se anexa para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal, a submeter posteriormente a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«CONTRATO DE MÚTUO

Entre:-----

a) Primeiro Contratante:-----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CALDAS DA RAINHA, ÓBIDOS E PENICHE, CRL, com sede na Rua Coronel Soeiro de Brito, nº 24, em Caldas da Rainha, Pessoa Coletiva nº500 965 315 e sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha, com capital social de vinte e um milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos euros (variável), como mutuante e doravante designado por CAIXA, neste contrato representado pelas pessoas identificadas no final com poderes para o acto;-----

E,-----

b) Segundo Contratante:-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, Pessoa Coletiva Pública nº 506 802 698, como mutuário, doravante designada por CLIENTE, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o acto,-----

Câmara Municipal de Óbidos		310
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

é celebrado e reciprocamente aceite de boa-fé o presente Contrato de Mútuo, que integra o clausulado subsequente, que as partes expressamente aceitam e se obrigam a cumprir:-----

CAPÍTULO I

OBJECTO DO CONTRATO

SECÇÃO I

MONTANTE, FINALIDADE, PRAZO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Montante)

1. A CAIXA, após a competente aprovação pela Assembleia Municipal e, subsequente confirmação e visto do Tribunal de Contas, concederá ao CLIENTE, atenta a sua solicitação, nos demais termos e condições constantes deste Contrato, um mútuo, em capital, até ao montante de EUR 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros).-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula, o CLIENTE desde já se obriga a apresentar na CAIXA a Acta da Assembleia Municipal na qual se mostre exarada aquela referida aprovação bem como, documento formal do Tribunal de Contas contendo a confirmação e visto do presente empréstimo.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Confissão de dívida)

1. O CLIENTE tornar-se-á devedora à CAIXA da quantia mutuada, juros e demais encargos, resultantes do presente Contrato, após a disponibilização do presente mútuo.-----

2. Os extractos de conta do empréstimo e os avisos/recibos da conta-empréstimo, emitidos pela CAIXA são considerados documentos suficientes para a determinação do montante em dívida, os quais devem ser sempre conferidos pelo CLIENTE, podendo igualmente, servir para efeitos de exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial nos respectivos créditos da CAIXA, considerando-se os mesmos, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Finalidade)

O empréstimo concedido destina-se exclusivamente a financiar pavimentações em calçada em vários locais do Concelho, repavimentação de vários troços, caminhos e estradas do Concelho, requalificação da Estrada Principal entre o cruzamento da Rua do Trancão ao cruzamento da EM 585 em A-dos-Negros, construção de muros de suporte de terras em A-dos-Negros, rede de esgotos na Rua Manuel Teotónio na Usseira – fase II, sinalização horizontal da rede viária em vários locais do Concelho, aquisição de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros, por lotes, melhor identificados no Anexo I ao presente e que dele fica a fazer parte integrante.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo)

O prazo de empréstimo é de 15 (quinze) anos, a contar da data de perfeição do presente contrato, i.e., a partir da apresentação cumulativa dos documentos referidos no número 2. da Cláusula Primeira supra.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Utilização)

A importância referida na Cláusula Primeira do presente Contrato será creditada na Conta Depósitos à Ordem da CLIENTE com o IBAN PT50 0045 5137 40104456570 36, junto da Agência de Óbidos, fraccionadamente, mediante prévia notificação por parte da CLIENTE, observando um pré-aviso mínimo de 3 (três) dias úteis, sendo que tal(ais) pedido(s) terá de ser recepcionado pela CAIXA dentro dos 2 (dois) anos seguintes à data em que o contrato se considere perfeito, nos termos da Cláusula anterior, sob pena de precluir o direito da CLIENTE à utilização da parte não disposta do mútuo ora concedido.-----

SECÇÃO II

VENCIMENTO DE JUROS E COMISSÕES

CLÁUSULA SEXTA

(Taxas de Juro)

Câmara Municipal de Óbidos		311
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

1. O empréstimo vencerá juros compensatórios contados dia a dia, sobre o capital em dívida (Actual 360), à taxa de juro compensatória EURIBOR a 12 (doze) meses, em vigor no último dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, sendo tal taxa arredondada à milésima da seguinte forma:-----

a) Quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso;-----

b) Quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.-----

1.1. À taxa calculada nos termos previstos no ponto anterior desta cláusula, acrescerá um spread de 0,90% (zero vírgula noventa por cento), sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'.-----

2. A taxa de juro aplicável no primeiro período de contagem de juros será calculada com base no valor assumido pelo indexante referido no número 1. da presente cláusula à data da disponibilização do capital mutuado, com o arredondamento previsto nas suas alíneas a) e b) – consoante o aplicável - acrescido do spread previsto no ponto 1.1. anterior.-----

3. Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 220/94, de 23 de Agosto, a Taxa Anual Efectiva (TAE) é desde já fixada em 0,916% (zero vírgula novecentos e dezasseis por cento), por referência ao dia 28/11/2016.-----

4. Em caso de desaparecimento da taxa EURIBOR do mercado monetário, a taxa a aplicar ao presente mútuo, será a que vier a substituí-la, podendo em alternativa, ser aplicada outra taxa existente, à opção da CAIXA, à qual acrescerá o spread previsto no ponto 1.1. desta cláusula.-----

5. Por expressa convenção entre a CAIXA e o CLIENTE, a taxa de juro compensatório inicialmente fixada poderá ser alterada no decurso da vigência deste contrato.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comissões)

Não haverá lugar à cobrança de quaisquer comissões.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Pagamento de Juros)

1. Os juros compensatórios serão liquidados e pagos sucessiva, postecipada e mensalmente, por débito da conta à ordem do CLIENTE mencionada na Clausula Quinta deste contrato, sendo a primeira prestação de juros devida no mês imediatamente seguinte ao da primeira disponibilização do capital mutuado nos termos da Cláusula Quinta supra.-----

2. Para os efeitos do disposto na presente cláusula, por "dias úteis" entendem-se aqueles dias em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.-----

3. Após o período de carência de capital, o qual é de 2 (dois) anos a contar da data da perfeição do contrato, o pagamento do montante dos juros coincidirá com as datas previstas no presente contrato para o reembolso do capital em dívida.-----

4. Simultaneamente, com os juros compensatórios serão liquidados e pagos pelo CLIENTE à CAIXA os encargos legalmente devidos, nomeadamente, por força das normas emitidas pelo Banco de Portugal.-----

SECÇÃO III

REEMBOLSO

CLÁUSULA NONA

(Reembolso)

1. O reembolso do montante total do capital mutuado será efetuado, em 156 (cento cinquenta e seis prestações mensais, iguais e sucessivas de capital, no montante de EUR 3.365,38 (três mil trezentos e sessenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), com início após o decurso do período de carência de 2 (dois) anos, que vigorará a partir da data de perfeição do contrato.-----

2. Ao montante das prestações de capital será acrescido o montante dos juros compensatórios calculados nos termos da Cláusula Sexta.-----

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores da presente cláusula, o CLIENTE só poderá antecipar o reembolso da totalidade ou de parte do capital mutuado desde que, cumulativamente, sejam cumpridos os seguintes requisitos:-----

Câmara Municipal de Óbidos		312
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

- a) O CLIENTE comunique à CAIXA essa sua intenção, observando um pré-aviso escrito de 30 (trinta) dias úteis, por carta registada com aviso de recepção;-----
- b) O reembolso coincidir com uma das datas em que seja devido pelo CLIENTE à CAIXA, cumulativamente, o pagamento dos juros compensatórios e da prestação de amortização de capital;-----
4. Caso se verifique o reembolso antecipado, a CLIENTE pagará à CAIXA o valor da amortização antecipada, acrescida dos juros compensatórios calculados sobre o capital em dívida à data do reembolso.-----

SECÇÃO IV
DESPESAS E ENCARGOS
 CLÁUSULA DÉCIMA
 (Despesas e Encargos)

Caso se verifique incumprimento do presente contrato por parte do CLIENTE serão da conta desta todas as despesas judiciais ou extra-judiciais em que a CAIXA venha a incorrer para garantia e / ou cobrança dos créditos emergentes do presente contrato, incluindo honorários de advogados e solicitadores.-----

SECÇÃO V
PAGAMENTOS
 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
 (Processamento do Mútuo)

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo CLIENTE, nos termos deste Contrato, quer relativos a juros e demais encargos, quer ao capital, deverão ser feitos pela totalidade, sem quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da conta D.O. do CLIENTE, nº 0045 5136 40104456570 36, junto da Agência de Óbidos da CAIXA.-----
2. Para efeitos do número anterior, o CLIENTE obriga-se a ter a referida conta devidamente aprovionada, nas datas de vencimento previstas.-----
3. O CLIENTE autoriza, desde já, a CAIXA a movimentar a conta mencionada no nº 1. da presente Cláusula para os efeitos aí referidos, bem como a efectuar quaisquer correcções que se revelem necessárias face aos movimentos realizados.-----

SECÇÃO VI
DECLARAÇÕES
 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
 (Declarações do CLIENTE)

1. O CLIENTE declara perante a CAIXA que:-----
- a) O CLIENTE, e particularmente o seu representante, tem poderes para outorgar e fazer cumprir este Contrato e não há qualquer limitação que seja excedida no âmbito das suas competências em consequência do empréstimo que é objecto deste contrato.-----
- b) As obrigações assumidas pelo CLIENTE neste Contrato são válidas e vinculativas e não existe qualquer restrição que afecte a sua exequibilidade;-----
- c) A outorga e a execução deste Contrato não viola qualquer norma a que o CLIENTE esteja sujeita, nem constitui infracção a qualquer outro contrato ou acordo em que a CLIENTE seja parte ou a que esteja vinculada;-----
- d) As obrigações assumidas pelo CLIENTE não são nem serão preteridas por outras, com excepção apenas dos privilégios eventualmente estabelecidos por lei.-----
2. As declarações constantes do número anterior consideram-se essenciais para a formação da vontade de contratar da CAIXA e condicionam a íntegra e pontual execução do presente Contrato por parte deste.-----

SECÇÃO VII
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
 (Enumeração)

1. Durante a vigência do presente Contrato o CLIENTE obriga-se a:-----

Câmara Municipal de Óbidos		313
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

- a) A comunicar de imediato à CAIXA quaisquer situações ou eventos que possam ter relevância na sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato;-----
- b) Obter e assegurar as adequadas autorizações, licenças, aprovações ou homologações que se mostrem necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas.-----
2. O presente empréstimo constitui uma obrigação comum do CLIENTE a que corresponderá um tratamento "pari passu" com todas as dívidas e compromissos não garantidos ou que venham a ser garantidos com bens do CLIENTE, presentes ou futuros.-----

CAPÍTULO II

DO INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Mora)

1. A CAIXA, pelo presente contrato, tem o direito de exigir ao CLIENTE os juros legais de mora, acrescidos da sobretaxa máxima permitida por lei, sobre o montante devido, desde a data de constituição da mora até ao efectivo pagamento do montante total da dívida.-----
2. No caso de mora referido no número anterior e para efectivação do pagamento de quaisquer dívidas emergentes do presente Contrato, poderá a CAIXA debitar quaisquer contas de depósito à ordem junto dos balcões da CAIXA de que o CLIENTE, seja ou venha a ser titular ou co-titular, bem como proceder à compensação dessas dívidas com quaisquer saldos credores do CLIENTE e independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo dos casos previstos na lei, a CAIXA poderá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes do presente Contrato para o CLIENTE, independentemente de interpelação, com a consequente exigibilidade do seu cumprimento imediato, sempre que se verifique uma das seguintes situações:-----
- a) no caso de não cumprimento por parte do CLIENTE de qualquer das obrigações de pagamento ou outras emergentes do presente contrato;-----
- b) nos casos de omissão ou inexactidão intencional nos elementos fornecidos à CAIXA nos termos da Clausula Décima Quarta;-----
2. A ocorrência de qualquer uma das situações previstas no ponto anterior desta cláusula, implica o surgimento da obrigação prevista no número dois da Cláusula Nona.-----

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Direitos da Caixa)

O não exercício por parte da CAIXA de qualquer direito ou faculdade que lhe seja conferido pelo presente contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade, ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Cessão da Posição Contratual)

A CAIXA poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, todos os créditos emergentes deste Contrato, em qualquer momento e nas condições que a CAIXA a seu livre critério fixar. Essa cedência será efectiva a partir da data da sua comunicação pela CAIXA ao CLIENTE, mas nunca poderá alterar as condições e cláusulas do presente contrato, e que foram objecto de Visto pelo Tribunal de Contas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito e assinado por todas as partes contratantes.-----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Avisos e Comunicações)

Câmara Municipal de Óbidos		314
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes, relativamente a este Contrato, devem ser dados por escrito e constarão de correio eletrónico ou carta entregue por protocolo ou enviada pelo correio, dirigidos para os endereços adiante indicados:-----

a) CAIXA:-----
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CALDAS DA RAINHA, ÓBIDOS E PENICHE, CRL.-----
ATT. Exmo. Senhor Sérgio Rodrigues;-----
Rua Coronel Soeiro de Brito, nº 24;-----
2500-149 Caldas da Rainha;-----
TELEFONE: 262 837 400;-----
CORREIO ELETRÓNICO: crainha@creditoagricola.pt-----

b) CLIENTE:-----
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-----
ATT. Senhor Presidente da Câmara-----
Eng. Humberto da Silva Marques-----
Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos-----
TELEFONE: 262 955 500-----
CORREIO ELETRÓNICO: geral@cm-obidos.pt-----

2. As comunicações efectuadas, nos termos do número anterior, considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da comarca do CLIENTE.-----

O presente Contrato é celebrado em três originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, destinando-se o terceiro Original ao Tribunal de Contas.-----

Feito em Óbidos, aos ____ de dezembro de 2016-----

A CAIXA

(indicar nome e qualidade)
O CLIENTE

--- Com o voto contra da vereadora Ana Sousa e a abstenção do vereador Bernardo Rodrigues, foi por maioria aprovada a presente minuta do contrato de empréstimo de longo prazo até ao montante de 525.000,00 euros, para investimentos.-----

--- 339. FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O LOTE 3: - Presente a informação que se transcreve: - «Assunto: **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) – LOTE 3**-----

A minuta do contrato referida em assunto, foi aprovada por unanimidade na reunião de 08 de julho de 2016. A entidade adjudicatária HEN – Serviços Energéticos, Lda. procedeu à entrega dos documentos de habilitação e à caução dentro do prazo estabelecido para o efeito, pelo que se encontravam reunidas as condições para comprometer a respetiva despesa. Todavia, por motivos relacionados com a legislação aplicável às Autarquias Locais – LCPA – não foi possível, nessa data, outorgar com o novo comercializador.-----

Neste contexto, a previsão de encargo plurianual aprovada aquando do início do procedimento, sofreu alterações decorrentes do lapso de tempo entretanto decorrido.-----

Em face do exposto, e atendendo ao facto de se tratar de uma situação de interesse público, visto que decorreu da aplicação da legislação atrás mencionada, julga-se adequado proceder ao ajustamento do conteúdo do contrato a celebrar, nos termos previstos no art.º 99.º do CCP, uma

Câmara Municipal de Óbidos		315
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

vez que se encontram reunidas as condições aí previstas, não resultando do ajustamento qualquer possibilidade de alteração do ordenamento das propostas, nos seguintes termos:-----

O n.º 6 e 7 da cláusula 24.º do contrato, passam a ter a seguinte redação:-----

6 – Na presente data o encargo previsto para o ano de 2017 é de 212.000,00€ (duzentos e doze mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal aprovado para 2017.-----

7 – O encargo remanescente e previsto para o ano económico imediatamente seguinte é de 18.000,00€ (dezoito mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Esta quantia será suportada por conta de verbas a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal para 2018, sob as mesmas rubricas.-----

À consideração superior.-----

Alda Maria Pereira Oliveira Vaz dos Santos, Coordenadora Técnica»-----

--- Por unanimidade, a Câmara aprovou a proposta de atualização do valor anual previsto no contrato de Fornecimento em Contínuo de Energia Elétrica para o lote 3, e correção dos encargos plurianuais em conformidade com a execução do mesmo contrato. Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação da actualização dos encargos plurianuais, muito embora não exista alteração do valor total já autorizado por aquele órgão.-----

--- 340. FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O

LOTE 4: - Apresentada a seguinte informação: - «Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) – LOTE 4-----

A minuta do contrato referida em assunto, foi aprovada por unanimidade na reunião de 08 de julho de 2016. A entidade adjudicatária EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. procedeu à entrega dos documentos de habilitação e à caução dentro do prazo estabelecido para o efeito, pelo que se encontravam reunidas as condições para comprometer a respetiva despesa. Todavia, por motivos relacionados com a legislação aplicável às Autarquias Locais – LCPA – não foi possível, nessa data, outorgar com o novo comercializador.-----

Neste contexto, a previsão de encargo plurianual aprovada aquando do início do procedimento, sofreu alterações decorrentes do lapso de tempo entretanto decorrido.-----

Em face do exposto, e atendendo ao facto de se tratar de uma situação de interesse público, visto que decorreu da aplicação da legislação atrás mencionada, julga-se adequado proceder ao ajustamento do conteúdo do contrato a celebrar, nos termos previstos no art.º 99.º do CCP, uma vez que se encontram reunidas as condições aí previstas, não resultando do ajustamento qualquer possibilidade de alteração do ordenamento das propostas, nos seguintes termos:-----

O n.º 6 e 7 da cláusula 24.º do contrato, passam a ter a seguinte redação:-----

6 – Na presente data o encargo previsto para o ano de 2017 é de 310.000,00€ (trezentos e dez mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal aprovado para 2017.-----

7 – O encargo remanescente e previsto para o ano económico imediatamente seguinte é de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Esta quantia será suportada por conta de verbas a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal para 2018, sob as mesmas rubricas.-----

À consideração superior.-----

Alda Maria Pereira Oliveira Vaz dos Santos, Coordenadora Técnica»-----

--- O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de atualização do valor anual previsto no contrato de Fornecimento em Contínuo de Energia Elétrica para o lote 4 (iluminação pública), e correção dos encargos plurianuais em conformidade com a execução do mesmo contrato. Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação da actualização dos encargos plurianuais, muito embora não exista alteração do valor total já autorizado por aquele órgão.-----

Câmara Municipal de Óbidos		316
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

--- 341. **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - PEDREIRA “CURRAIS NOVOS”:** - Para tomada de decisão final, foi presente a pronúncia de Óbidos Azul, Lda apresentada no âmbito da audiência prévia concedida na deliberação de 27-05-2016, relativa ao pedido de declaração de reconhecimento de interesse público municipal da pedreira denominada “Currais Novos”, freguesia de Olho Marinho.-----

--- *Depois de apreciar a pronúncia de Óbidos Azul, Lda apresentada no âmbito da audiência prévia concedida na deliberação de 27-05-2016, relativa ao pedido de declaração de reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da pedreira denominada de “Currais Novos”, sita na freguesia de Olho Marinho - concelho de Óbidos, foi entendimento da Câmara que os argumentos expostos na referida pronúncia não apresentam elementos novos ao processo, pelo que, por unanimidade e na sequência da referida deliberação, deliberou como decisão final manter o indeferimento do pedido, por entender que face à avaliação comparativa entre o interesse público municipal dos vários indicadores analisados e a legalização da atividade da indústria extrativa naquele local, se verifica de forma sustentada que o interesse público municipal se sobrepõe à pretensão, não podendo a regularização da exploração de rocha ornamental da referida pedreira ser enquadrada em reconhecimento de interesse público municipal. Mais foi deliberado enviar esta proposta à Assembleia Municipal, de acordo com a competência prevista para emissão de declaração fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal.*-----

--- 342. **REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA:** - Retirou-se o presidente da câmara, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12-11, em 28/11/2016, que decidiu manter a suspensão do prazo para apresentação das propostas até ao dia 5 de dezembro de 2016, no âmbito da Empreitada de Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em Área de Serviços, Comércio e Investigação Agrícola – Espaço Memória.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 343. **RECRUTAMENTO DE PEDREIRO:** - Tendo em vista o recrutamento de um assistente operacional, com funções de pedreiro, com recurso à reserva de recrutamento interna, foi presente a seguinte informação: «Confirma-se a existência de um posto de trabalho vago com a categoria de assistente operacional, funções de pedreiro, afeto ao serviço de Obras Municipais – Serviços Operativos no Mapa de Pessoal para 2016 e 2017 e a respetiva previsão da despesa no orçamento de 2016 e 2017, cabimentada e requisitada em 2016 (Proposta de cabimento n.º 11/2016 e Requisição n.º 20/2016).-----

O recrutamento solicitado na presente informação enquadra-se na reserva de recrutamento que ainda decorre relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7284/2015 – Ref. A, publicado em DR, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2015, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada em 10 de agosto de 2016, conforme aviso n.º 11305/2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2016, que contém, um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho colocados a concurso, pelo que existe constituída uma reserva de recrutamento interna (pelo período de 18 meses a contar da data de homologação), conforme estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.-----

A utilização da reserva de recrutamento é efetuada, tendo em conta as necessárias adaptações, nos mesmos moldes do recrutamento. A autorização do recrutamento é competência da Câmara

Câmara Municipal de Óbidos		317
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

(artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro) e efetua-se, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o n.º 4 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, primeiro deverá ser consultada a entidade que gere o sistema de requalificação, EGRA (artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho).-----

Face ao exposto, propõe-se:-----

1. A submissão da presente informação a deliberação da Câmara para análise e eventual autorização do recrutamento com recurso à reserva de recrutamento interna relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7284/2015 – Ref. A, publicado em DR, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2015, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada em 10 de agosto de 2016, conforme aviso n.º 11305/2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2016;-----

2. Caso seja autorizado o recrutamento deverá ser consultada a EGRA;-----

3. Se a EGRA informar que não existe ninguém com o perfil indicado em sistema de requalificação então, proceder ao recrutamento do n.º 2 da lista unitária de ordenação final.

Carla Marinha Reis Rodrigues Gil, Direção Intermédia de 3º Grau».-----

--- A Câmara autorizou, por unanimidade, o recrutamento nos termos propostos de um assistente operacional, com funções de pedreiro, com recurso à reserva de recrutamento interna.-----

--- 344. ESTÁGIOS DE FORMAÇÃO: - Foi solicitado pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém, informação sobre a disponibilidade para acolhimento de dois estagiários, em regime de formação em contexto de trabalho, na área de informática, com duração de 400 horas.-----

A formação em contexto de trabalho e enquadra-se na Portaria nº 550-C/2004, de 21 de maio, com a redação dada pela Portaria nº 797/2006, de 10 de maio e alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O artigo 24.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio determina as condições a obedecer para que a formação em contexto de trabalho se concretize.-----

Nos termos da minuta de protocolo respetivo, Cláusula 5.ª, não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da Escola.-----

--- Tendo em conta a disponibilidade do Serviço de Gestão de Sistemas de Informação do Município para a realização dos estágios, por unanimidade, o elenco camarário aceitou o acolhimento de dois estagiários em regime de formação em contexto de trabalho na área de informática.-----

--- 345. CANDIDATURA A CEI+: - Foi presente a informação com o seguinte teor: -

«Assunto: **Actividades ocupacionais**-----

No seguimento da informação do Sr Vítor Sousa apresenta-se, de seguida, a descrição de duas medidas do IEFP: Contrato Emprego Inserção e Contrato Emprego Inserção+.-----

Contrato Emprego-Inserção (CEI):-----

Esta medida possibilita o desenvolvimento de trabalho socialmente necessário por desempregados subsidiados, podendo ser integrados em entidades sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses, a desenvolver tarefas de apoio aos funcionários dessas mesmas entidades. Durante esse período, os desempregados continuam a receber o subsídio de desemprego/ subsídio social pago pela Segurança Social, ao qual acresce:-----

Encargos do Município:-----

Bolsa mensal complementar: 83,84 euros;-----

Subsídio de alimentação: 4,27 euros/dia ;-----

Subsídio de transporte: aprox.30-50 euros (variável em função da localidade de residência do candidato);-----

Câmara Municipal de Óbidos		318
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

Seguro de acidentes pessoais ou de trabalho.-----

Contrato Emprego-Inserção + (CEI +):-----

Esta medida funciona de forma semelhante mas tem como destinatários os desempregados beneficiários de rendimento social de inserção. Estes candidatos, a partir do momento em que integram esta medida, deixam de receber o rendimento social de inserção pago pela Segurança Social e passam a receber uma bolsa mensal correspondente a 419,22 euros paga pela entidade promotora, à qual acresce subsídio de alimentação, subsídio de transporte (caso não residam na localidade de realização do projecto) e têm direito a um seguro.-----

Encargos do Município:-----

20% da bolsa mensal já que o IEFP financia 335,38 euros (80% de 419,22 - IAS)-----

Subsídio de alimentação: 4,27 euros/dia;-----

Subsídio de transporte: aprox. 30-50 euros (variável em função da localidade de residência do candidato);-----

seguro de acidentes pessoais ou de trabalho-----

Importa reforçar que estas medidas não pressupõem a ocupação de um posto de trabalho mas antes o desempenho, por parte destes desempregados, de tarefas de apoio aos funcionários da entidade.-----

Proposta do Centro de Intervenção Social:-----

Dada a existência de alguns munícipes beneficiários de rendimento social de inserção e tratando-se de um público que enfrenta sérias dificuldades de inserção profissional, propõe-se dar a oportunidade de integração de algum deles em actividade ocupacional para não subsidiados pelo que se solicita autorização para submissão de uma candidatura a Contrato Emprego-Inserção +.-----

À consideração superior,-----

05 de Dezembro de 2016-----

A Técnica, Vanessa Ribeiro Rolim».-----

--- Foi por unanimidade autorizada a submissão no Instituto de Emprego e Formação Profissional de candidatura a Contrato de Emprego Inserção + (CEI+) e, bem assim, foi autorizada despesa a realizar.-----

--- 346. **CANDIDATURA A CEI:** - No seguimento da comunicação do encarregado operacional de que o serviço de educação se encontra disponível para o acolhimento de dois elementos em regime de contrato de emprego inserção, foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **Informação sobre a Medida Contrato Emprego Inserção (CEI)**-----

A medida Contrato Emprego Inserção (CEI) possibilita a integração de desempregados subsidiados em entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, durante um período máximo de 12 meses.-

O Município de Óbidos poderá apresentar candidatura a esta medida e, caso esta seja aprovada pelo IEFP, poderá acolher desempregados subsidiados que prestarão um apoio complementar aos funcionários do Município, não pressupondo o CEI a ocupação de posto de trabalho.-----

Durante o período da actividade ocupacional, os desempregados continuam a receber o subsídio de desemprego/ subsídio social pago pela Segurança Social, ao qual acresce:-----

Encargos do Município:-----

Bolsa mensal complementar: 83,84 euros;-----

Subsídio de alimentação: aprox. 90 euros;-----

Subsídio de transporte: aprox.30-50 euros (variável em função da localidade de residência do candidato).-----

O trabalhador ocupacional terá direito a um seguro de acidentes pessoais ou de trabalho que constitui, também, um encargo da entidade.-----

À consideração superior,-----

Óbidos, 05 de Dezembro de 2016-----

A Técnica, Vanessa Ribeiro Rolim».-----

Câmara Municipal de Óbidos		319
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

--- Foi por unanimidade autorizada a submissão no Instituto de Emprego e Formação Profissional de candidatura a Contrato de Emprego Inserção (CEI) de dois elementos para o Setor da Educação. Mais foi deliberado autorizar as despesa a realizar.-----

--- 347. **REABILITAÇÃO PARA COLMATAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS NO CONJUNTO URBANO DA VILA DE ÓBIDOS:** - Apresentada a informação a seguir transcrita: - «Assunto: Protocolo de Colaboração de “Reabilitação para colmatação de deficiências no conjunto urbano da Vila de Óbidos”-----
Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e o Estado Português, no âmbito das competências previstas nas alíneas r) e t) do n.º 1, do Art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central e assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município.-----
Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:-----
ESTADO PORTUGUÊS, pessoa coletiva n.º 501 481 036, com domicílio fiscal na Rua da Alfândega, n. 5 1, em Lisboa, representado neste ato pela Direção Geral de Tesouro e Finanças, através do Exmo. Sr. Sub-Diretor Geral, Dr. Bernardo Alabaça, de ora em diante designado por DGTF.

E-----
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, em Óbidos, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques, de ora em diante designado por Município,-----
Em conjunto designados por partes,-----

E considerando que:-----
O Castelo de Óbidos é propriedade do Estado Português e encontra-se descrito a seu favor na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o n.º 1448/19941122, por cedência do Ministério da Guerra e Ministério da Finanças, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 24489 de 13 de Setembro de 1934 e harmonia com o despacho ministerial, como “antigo prédio militar n.º 1 de Óbidos – Obra muralhada, compreendendo o castelo e envolvendo quase toda a vila”.-----
A DGTF é a entidade a quem cabe assegurar a gestão integrada do património do Estado Português, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.-----
O Castelo de Óbidos é classificado Monumento Nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, publicado no Diário do Governo n. 136, de 23 de Junho de 1910.-----
Existe a necessidade de intervenção no Castelo de Óbidos, nomeadamente tratamento de fissuras e infiltrações em elementos estruturais; deformações, considerando a extensão das fissuras e os seus desenvolvimentos nos últimos anos; regularização do topo dos muros da muralha (adarve ou caminho de ronda); regularização dos paramentos verticais da muralha em zonas onde se identifiquem deficiências construtivas e lacunas de materiais pétreos e argamassas; tratamento de fissuras em escadas de acesso; regularização dos paramentos verticais da muralha em zonas onde se identifique lacunas de materiais pétreos e argamassas.-----
Por declaração de 13 de outubro de 2016, a DGTF autorizou o Município de Óbidos a realizar as intervenções necessárias de reabilitação do Castelo de Óbidos, nos termos da candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro – Centro 2020, no âmbito do Aviso Centro 14-2016 - “Património Cultural), com base na qual o Município submeteu a respectiva candidatura.-----
O Município de Óbidos, no âmbito do Portugal 2020, enquadrado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão do Oeste, outorgado com a Comissão Diretiva do Programa Centro 2020, na prioridade de investimento 6.3 (património cultural), a intervenção na Vila de Óbidos com financiamento FEDER para a obra em causa.-----
É acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:---

Câmara Municipal de Óbidos		320
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a reabilitação do Castelo de Óbidos através da colmatação de deficiências e patologias no Adarve das Muralhas do Castelo de Óbidos, em conformidade com o projecto de execução "Reabilitação para colmatação de deficiências no conjunto urbano da Vila de Óbidos" e nos termos do parecer favorável condicionado emitido pela Direcção-Geral do Património Cultural.-----

Cláusula Segunda

Competências da DGTF

- 1 – Garantir o financiamento da obra de reabilitação através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula quarta.-----
- 2 – Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pelo Município.-----
- 3 – Promover e assinar as autorizações necessárias para a realização da obra em património classificado e de relevância histórica, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.-----

Cláusula Terceira

Competências do Município de Óbidos

- 1 – Assegurar a elaboração dos projetos de intervenção, submetendo a parecer da DGPC nos termos legalmente previstos.-----
- 2 – Assegurar a posição de dono da obra, lançando o concurso, adjudicando, contratando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada, nos termos legalmente previstos.-----
- 3 – Assegurar a execução da obra, nos termos dos projectos e dos pareceres emitidos pela DGPC e do contrato de empreitada.-----
- 4 – Garantir o financiamento da obra de reabilitação, nos termos da clausula quarta.-----

Cláusula Quarta

Repartição de Encargos

- 1 - Estima-se em 1.216.804,36 (um milhão duzentos e dezasseis mil oitocentos e quatro euros e trinta e seis cêntimos) euros, incluindo IVA a 6%, o custo da operação objecto do presente Protocolo - projectos de execução e empreitada - e será suportado nas seguintes condições:-----
 - 1.1 – Através do Programa Operacional Regional do Centro - Centro 2020, no âmbito do Aviso Centro 14-2016-01 - "Património Cultural" será financiado o montante de 85% dos custo, no valor máximo de 1.000.000,00 (um milhão) euros.-----
 - 1.2 – A DGTF comparticipará na execução da obra no montante correspondente a 50% da componente nacional.-----
 - 1.3 – Os pagamentos da DGTF processar-se-ão por transferências para o Município, ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DGTF processar-se-á após a entrega do auto de receção da obra.-----
- 5 - O Município está disponível para comparticipar em 50% (cinquenta por cento) da componente nacional, tendo previsto no Orçamento Municipal - Plano Plurianual de Investimento - para 2017 a verba em rubrica adequada.-----
- 2 – Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final da obra de reabilitação ou necessária requalificação serão objeto de acordo pontual.-----

Cláusula Quinta

Disposições Gerais

- 1 - A posse e gestão do adarve das muralhas e seus acessos é do proprietário, transferindo-se a mesma temporariamente para o Município (dono da obra) nas zonas e pelo período objeto de intervenção, em conformidade com a planificação a constar do contrato de empreitada.-----
- 2 – Apesar da posição de colaboração assumida pelo Município na execução dos trabalhos objecto do presente protocolo e da sua respectiva finalidade, nunca lhe poderão ser imputados quaisquer factos e/ou ocorrências originadores de responsabilidade civil e/ou criminal que tenham resultado dos problemas que se pretendem solucionar.-----

Câmara Municipal de Óbidos		321
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

3 – A condição prevista no n.º 2 anterior, aplica-se a quaisquer factos e/ou ocorrências que se tenham verificado até à presente data, no período que decorrerá desde a presente data até à data do início dos trabalhos, contemporaneamente à execução e finalização destes, e no período que se subseguirá à conclusão dos mesmos caso tais problemas, individual e/ou conjuntamente considerados, venham a verificar-se no futuro.-----

Cláusula Sexta

Início e Vigência do Protocolo

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e cessa na data da receção provisória da mencionada obra.-----

Cláusula Sétima

Revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser revisto, por comum acordo dos Outorgantes, quando ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:-----

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;-----
- b) Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre os Outorgantes.-----

2. Quaisquer alterações que sejam feitas ao presente Protocolo deverão ser reduzidas a escrito e constar de aditamentos, passando a fazer parte integrante deste.-----

Cláusula Oitava

Cessação do Protocolo

1. O presente Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes de comum acordo, o decidirem expressamente.-----

2. O Protocolo pode, ainda, ser resolvido por qualquer das partes sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida, designadamente se forem violadas, de modo reiterado ou por forma grave, as cláusulas do presente Protocolo e demais disposições legais aplicáveis.-----

Cláusula Décima

(Integração de Lacunas)

As matérias não reguladas no presente Protocolo serão analisadas e decididas pelas partes, de comum Protocolo.-----

O presente Protocolo é assinado em dois originais pelas Partes, que também rubricam todas as páginas que integram cada exemplar, ficando cada Outorgante na posse de um original.»-----

--- O executivo municipal aprovou, por unanimidade, o presente protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Óbidos e a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, no âmbito da empreitada de reabilitação para colmatação de deficiências e patologias no conjunto urbano da Vila de Óbidos. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.-----

--- 348. PARCERIA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “ANATOMIA DA IDENTIDADE”: - Atendendo a que o Município de Óbidos, a Associação Cultural Noite do Fogo e a Granfer pretendem estabelecer uma parceria estratégica de desenvolvimento do projecto Anatomia da Identidade, com foco no desenvolvimento comunitário através da cultura e da arte, com uma perspectiva de formação de novos públicos, apropriação dos lugares e preservação do património imaterial, foi apresentado o protocolo que se segue:-----

«Protocolo de Cooperação

Considerando:-----

a) As competências do Município previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1, do Art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

b) Que o incentivo municipal às diversas atividades culturais desenvolvidas pelo associativismo do **Município de Óbidos** é um fator relevante para aumentar o nível de cultura da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas associações promovem;-----

Câmara Municipal de Óbidos		322
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

- c) Que o **Município de Óbidos** assume o desenvolvimento comunitário como um eixo estratégico prioritário;-----
- d) Que a tendência de globalização ameaça as características endógenas e únicas de cada território, promovendo a transformação do espaço em generalizações com pouco espaço de crescimento social e/ou económico e se torna urgente ter em atenção às características diferenciadoras e locais de cada território;-----
- e) Que a **Associação Cultural Noite do Fogo** pretende promover a regeneração do espaço rural, bem como o desenvolvimento sociocultural identitário, nomeadamente a promoção do ímpeto cultural dos lugares, das pessoas e das organizações;-----
- f) Que estão ligados à **Associação Cultural Noite do Fogo** profissionais de diversas áreas de especialização que podem ser úteis no desenvolvimento e promoção do programa Espaço Ó de desenvolvimento e *empowerment* territorial;-----
- g) Que a **Granfer Produtores de Frutas CRL, Lda.** é uma COOPERATIVA, do ramo agrícola, sem fins lucrativos, pretende apoiar projectos de índole cultural e de desenvolvimento social e comunitário a decorrer no território de Óbidos, onde exerce a sua atividade económica, ao abrigo do artº 2º do Código Cooperativo;-----
- h) Que este protocolo se insere no Projeto Espaço Ó que tem como finalidade tornar Óbidos num território que proporciona ligações entre a comunidade e as ferramentas de empreendedorismo, desenvolvimento social, cultural e de ativação comunitária, transformando a Vila e o concelho numa referência nacional e internacional ao nível do trabalho colaborativo e desenvolvimento comunitário, dinamizando o tecido económico e social local;-----
- i) Que Óbidos é detentor de um património físico e imaterial assente na identidade das suas pessoas e localização, acervo ímpar de séculos de história que deve traduzir fielmente as suas históricas origens, num processo de criação de novos produtos contemporâneos a partir das suas raízes;-----
- j) Que o programa para o Espaço Ó assenta na identidade do território enquanto gerador de desenvolvimento de pessoas e economia, não poderá ser dissociada do fim a que se destina causando uma profunda reestruturação da visão do território enquanto lugar para visitar, mas acima de tudo enquanto lugar para nascer, crescer, trabalhar, morar, divertir, ou seja gerar riqueza e conforto social;-----
- k) Que o **Município de Óbidos**, conjuntamente com a **Associação Cultural Noite do Fogo**, e no âmbito da estratégia espaço Ó, apresentou à **Granfer Produtores de Frutas CRL, Lda.** o projecto Anatomia da identidade e que esta última o considerou de elevada relevância cultural e social para o concelho;-----
- l) Que a **Associação Cultural Noite do Fogo** tem o estatuto de utilidade pública cultural, e que por despacho de 8 de Junho de 2016 do Ministro da Cultura foi reconhecido o interesse cultural do projeto Anatomia da Identidade 2016-2017 para efeitos do artº 62-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais;-----

ENTRE-----

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOITE DO FOGO, com sede na Rua de Moçambique 58, 1º drt, 1170 – 247 Lisboa, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva 509 946 780, aqui representada por Pedro Giestas, na qualidade de Presidente,-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Pessoa Coletiva nº 506802698, com sede no Largo de São Pedro Edifício dos Paços do Concelho, 2510-086 Óbidos, neste ato representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante também designada por “Município”-----

E-----

GRANFER PRODUTORES DE FRUTAS CRL, Lda., Pessoa coletiva nº 501714073, com sede em Rua Principal, 167 2510 – 772 Usseira. Óbidos, neste ato representada por Filipe Pedro Timóteo Ferreira e Hélio António Timóteo Ferreira, na qualidade de Director, adiante designada por “Granfer”-----

Câmara Municipal de Óbidos		323
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

É celebrado o presente protocolo tripartido, que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

1. Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, promover o projeto denominado Anatomia da identidade, que segue anexo ao presente protocolo e se dá aqui por integralmente transcrito.-----
2. O projeto da Anatomia da identidade visa o reconhecimento e redimensionamento das características identitárias do território, através da promoção e desenvolvimento cultural como ferramenta de proximidade.-----
3. No substrato *do projecto Anatomia da Identidade*, estão os conceitos indissociáveis da cultura, turismo, educação e desenvolvimento comunitário, fortemente ligados ao processo de territorialização, descentralização e crescimento.-----

Cláusula Segunda

Compromissos do Município

Cabe ao **Município**:-----

- a) permitir a utilização de espaços públicos e/ou privados para afetação ao projeto objeto do presente protocolo, nos termos e condições a estabelecer pelo órgão competente;-----
- b) Articular com a **Associação Cultural Noite do Fogo** as necessidades logísticas do projecto que não possam ser supridas no âmbito da sua acção;-----
- c) Acompanhar e aprovar as acções a dinamizar pela **Associação Cultural Noite do Fogo** em todos os âmbitos de atribuição municipal;-----
- d) Indicar um interlocutor para acompanhamento do projecto, em conjunto com a **Associação Cultural Noite do Fogo** e com a **Granfer**;-----
- e) Emitir parecer vinculativo sobre novas actividades a implementar pela **Associação Cultural Noite do Fogo**.-----

Cláusula Terceira

Compromissos da **Associação Cultural Noite do Fogo**

- a) Realizar as atividades constantes na cláusula primeira e do Anexo I e as atividades complementares que se justifiquem:-----
- b) Implementação, no território de Óbidos, da acção “Cubo dos Poetas Nossos” durante os 12 meses de vigência do protocolo;-----
- c) Implementação, no território de Óbidos, de oficinas de interpretação teatral durante os 12 meses de vigência do protocolo, para formação no âmbito do projecto conforme a cláusula primeira;-----
- d) Implementação da acção Circo das Marionetas durante os 12 meses de vigência do protocolo, conforme a cláusula primeira;-----
- e) Realização do espectáculo Noite do Fogo, conforme a cláusula primeira;-----
- f) Orientação artística dos grupos de teatro amador do **Município de Óbidos**, conforme a cláusula primeira;-----
- g) Implementação da acção Rota dos Coretos, conforme a cláusula primeira;-----
- h) Realização, durante o ano lectivo, da actividade de enriquecimento curricular de teatro nas escolas de Óbidos;-----
- i) Dinamização de actividades, durante os meses de vigência do protocolo, de actividades nos centros de dia do município de Óbidos;-----
- j) Realização de vídeos e um documentário sobre a memória colectiva de Óbidos;-----
- k) Realização de uma celebração anual na freguesia de Olho Marinho;-----
- l) Entregar, trimestralmente, um relatório das actividades desenvolvidas e dar conta do processo de desenvolvimento e captação de novos públicos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		324
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

Cláusula Quarta

Compromissos da **Granfer**

1. A **Granfer** compromete-se a:-----
- a) indicar um interlocutor para o relacionamento com a **Associação Cultural Noite do Fogo** e com o **Município de Óbidos**, tendo em vista o acompanhamento do protocolo.--
 - b) Cooperar com as restantes entidades na promoção e divulgação do mesmo.-----
 - c) Contribuir com um DONATIVO do montante de 30.000€ (trinta mil euros), ao abrigo da do artº 62-B do EBF, que será pago no início da execução do projeto à **Associação Cultural Noite do Fogo**.
2. O pagamento do montante referido na alínea anterior é devido no prazo de 30 (trinta) dias após a data de aprovação do presente protocolo.-----

Cláusula Quinta

Estatuto de mecenas

Ao abrigo do presente protocolo, a **Granfer** adquire o estatuto de mecenas do Projecto durante o período de vigência do protocolo, ao abrigo do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

Cláusula Sexta

Publicidade, Promoção e Comunicação

1. As partes comprometem-se a criar parcerias, no sentido de permitir ações publicitárias regulares, onde o custo seja nulo.-----
2. As parcerias atrás referenciadas deverão englobar os Órgãos de Comunicação Social, locais e nacionais.-----

Cláusula Sétima

Incumprimento

O incumprimento dos deveres de qualquer das partes é fundamento para rescisão do presente acordo pela outra parte, sem direito a indemnização pelo seu *terminus*.-----

Cláusula Oitava

Cessão de Posição Contratual

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo os outorgantes ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

Cláusula Nona

Da Preocupação Ambiental

Os outorgantes pautam a prossecução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente.

Cláusula Décima

Dúvidas, erros e omissões

A Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar no seu Presidente.-----

Cláusula Décima primeira

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os endereços dos Outorgantes ou para qualquer outro endereço que qualquer destes venha a indicar por escrito.-----

Cláusula Décima segunda

Vigência

O Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e é válido pelo período de 12 meses, findo o qual caduca automaticamente, salvo se ambas as partes expressamente acordarem, por escrito, a sua renovação por igual período ou diferente, até 30(trinta) dias antes do seu *terminus*.--

Pelo **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**,
Humberto da Silva Marques
Pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOITE DO FOGO**

Câmara Municipal de Óbidos		325
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

Pedro Giestas

Pela **GRANFER PRODUTORES DE FRUTAS CRL, Lda.**

Filipe Pedro Timóteo Ferreira

Hélio António Timóteo Ferreira

--- O Presidente da Câmara referiu que o projecto Anatomia da Identidade é transversal a todos os estratos sociais e a todos os escalões etários e para o seu desenvolvimento, atendendo ao elevado custo, é preciso ter um conjunto de “mecenas” que possam apoiar este projeto, que visa acrescentar valor com a criação de novos produtos e serviços, numa tentativa de resposta à economia global.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou qual o valor que o Município terá de dispendir neste projeto.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que o valor teve como referência o da candidatura de financiamento apresentada ao programa EDP Solidária.-----

--- ***Por unanimidade, a Câmara aprovou o presente Protocolo de Colaboração a estabelecer entre a Associação Cultural Noite de Fogo, o Município de Óbidos e a Granfer Produtores de Frutas CRL, Lda.***-----

--- 349. **SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA GRANDE LISBOA E OESTE:** - Presentes os ofícios n.º 3226 e 3273 do Gabinete do Secretário do Ambiente, solicitando emissão de parecer no âmbito da criação de um novo sistema multimunicipal por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Lisboa e Vale do Tejo e criação do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste e constituição da sociedade anónima concessionária do mesmo.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que este processo oferece algumas dúvidas, mas não há argumentos técnicos para emitir parecer desfavorável, porque se ficar tudo como está os municípios estão sujeitos a um contrato de exclusividade para com as Águas do Oeste. As vantagens do novo sistema tem a ver com o efeito escala, com uma diminuição dos custos fixos, pois se as quantidades são maiores os custos são mais reduzidos e o valor previsível da tarifa passa a ser mais baixo, restando saber se no decorrer dos anos essa prática será para manter.-----

Nesta medida o Presidente da Câmara propôs a emissão de parecer favorável, com a recomendação para que a integração no futuro sistema multimunicipal da Grande Lisboa e Oeste seja feita de forma a mitigar ao máximo os custos de estrutura para manter o mais baixo possível os custos de saneamento. Por outro lado que a ERSAR continue a fazer o seu trabalho, de modo a que o consumidor final (o cidadão) tenha o menor preço possível, ou seja, não se verifiquem aumentos, e se possível possa haver uma redução do preço do valor da tarifa para o cidadão.-----

E ainda que a ERSAR esteja atenta a todos os aspectos que possam concorrer para o tarifário, nomeadamente remuneração do capital, investimento, entre outros.-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente, emitindo parecer favorável à criação de um novo sistema multimunicipal por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Lisboa e Vale do Tejo e criação do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste e constituição da sociedade anónima concessionária do mesmo. Mais deliberou fazer uma recomendação para que a integração no futuro sistema multimunicipal da Grande Lisboa e Oeste seja feita de forma a mitigar ao máximo os custos de estrutura para manter o mais baixo possível os custos de saneamento. Por outro lado que a ERSAR continue a fazer o seu trabalho, de modo a que o consumidor final (o cidadão) tenha o menor preço possível, ou seja, não se verifiquem aumentos, e se possível possa haver uma redução do preço do valor da tarifa para o cidadão.***-----

Câmara Municipal de Óbidos		326
Ata nº. 26	Reunião de 9.12.2016	

Recomendou também que a ERSAR esteja atenta a todos os aspectos que possam concorrer para o tarifário, nomeadamente remuneração do capital, investimento, entre outros.-----

Deliberou ainda submeter à aprovação da Assembleia Municipal.-----

--- 350. **CERTIDÃO:** - Nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, retirou-se o vereador Pedro Félix por se encontrar impedido na apreciação deste assunto.-----

--- Foi presente, para ratificação, o despacho do Vice-Presidente da Câmara, proferido a 25/11/2016, que autorizou a concessão de certidão sobre o estado das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará 347, sito em Quinta do Bom Sucesso, para celebração de negócio jurídico na transmissão do imóvel construído no lote 13 (nº 2 do artigo 49º do RJUE).-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 05 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----